



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
FAZENDA MULA PERDIDA

CPF: [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 13/09/2016 a 23/09/2016

LOCAL: Fazenda Mula Perdida - Bannach/PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 07°35'00.9" W 050° 55'15.3"

ATIVIDADE: Criação de bovinos para corte

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

SISACTE N°: 2558

OPERAÇÃO N°: 73/2016



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	05
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	07
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	08
F)	AÇÃO FISCAL	11
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	22
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	26
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	46
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	51
K)	CONCLUSÃO	51
L)	ANEXOS	54



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTAS OFICIAIS

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

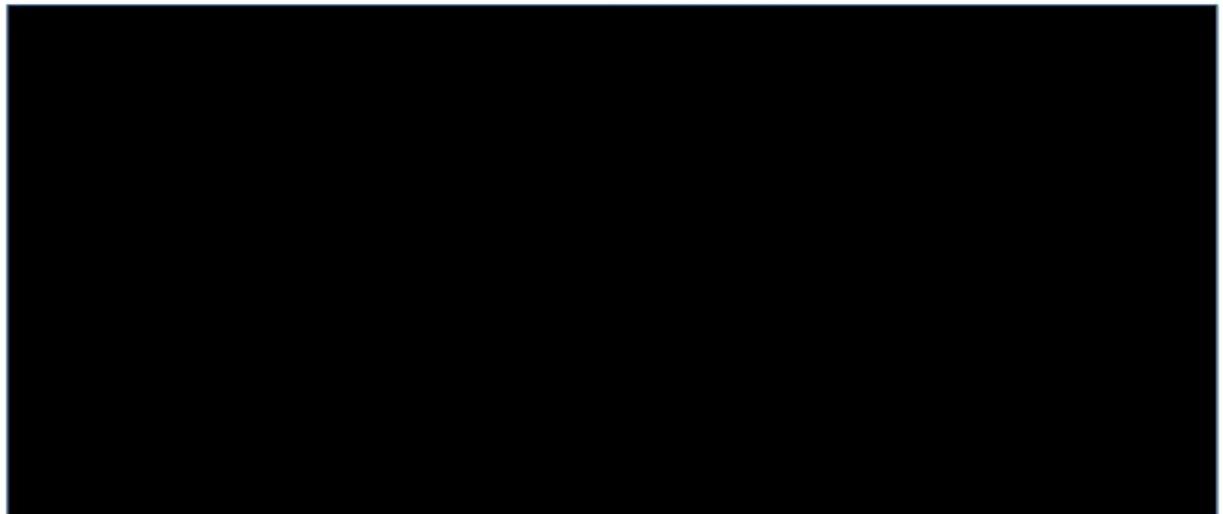
[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

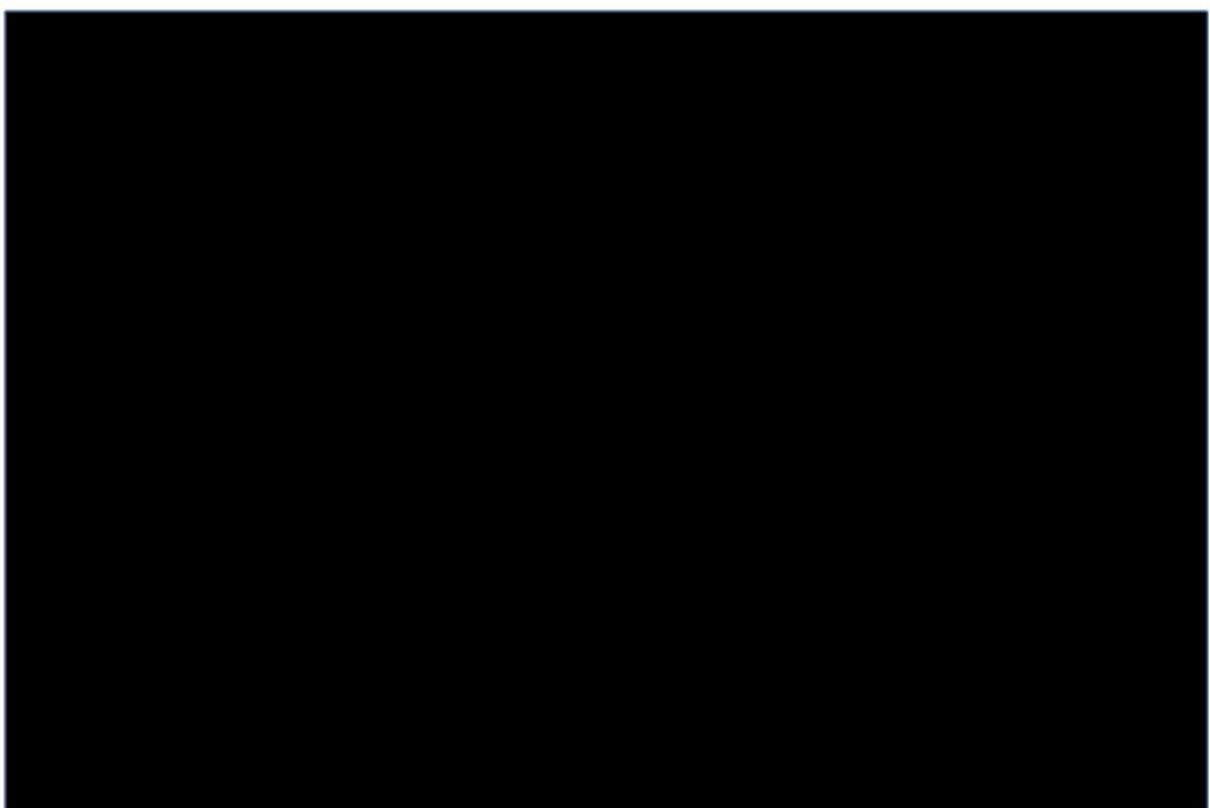
[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES FISCALIZADOS

EMPREGADORES: [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: [REDACTED]

ESTABELECIMENTO: FAZENDA MULA PERDIDA – ESTRADA DO RIOZINHO II,
40 KM DO DISTRITO DE PISTA BRANCA, ZONA RURAL DE BANNACH/PA

CNAE: 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

TELEFONES: [REDACTED]

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	05
Registrados durante ação fiscal	05
Resgatados – total	04
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	04
Valor bruto das rescisões e trabalhistas	R\$ 12.958,37
Valor líquido recebido das verbas rescisórias e trabalhistas	R\$ 12.628,37
Valor dano moral individual	R\$ 38.875,11
Valor dano moral coletivo	6 coletes balísticos
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 1.442,75
Nº de autos de infração lavrados	20
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	01
CTPS emitidas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se, por via terrestre, pelo seguinte caminho: saindo de Bannach/PA percorre-se 60 km até a Vila Baratão. Passa-se a Vila Baratão, segue-se por 20,6 km e pega-se à esquerda em bifurcação. Percorre-se 7,8 km e pega-se à esquerda em bifurcação. Segue-se por mais 6,6 km até avistar a placa da fazenda Mula Perdida. Nessa placa pega-se à esquerda e percorre-se 5 km até a entrada da Fazenda à direita, cujas coordenadas geográficas da Porteira são S 07°33' 31.9" W 050°55'18.5". As coordenadas da sede da fazenda são S 07°35' 00.9" W 050°55'15.3".

Quanto às informações acerca da propriedade rural e da atividade econômica, o GEFM apurou que a atividade principal é a criação de bovinos para corte (CNAE 0151-2/01). A Fazenda era explorada economicamente de modo conjunto entre o Sr. [REDACTED] [REDACTED] 15 e seu filho Sr. [REDACTED]

[REDACTED]. De acordo com declaração prestadas pelo Sr. Lourenço a propriedade foi adquirida no início do ano de 2015, época em que também começou a exploração econômica do empreendimento rural. A fazenda é composta por duas glebas, totalizando aproximadamente 178 alqueires, possui cerca de 500 cabeças de gado. Segundo o Sr. [REDACTED] ele e seu filho, [REDACTED] são proprietários da fazenda, da qual não possuem título, mas apenas uma cessão de direitos que está em nome de [REDACTED]. As atividades desenvolvidas eram afeitas à criação do gado, incluindo a fida e apartagem do gado, limpeza de pastagens, roço de juquira e semeadura de capim dos tipos mombaça e braquiara.

A atividade rural desenvolvida na fazenda possuía a administração compartilhada entre os Srs. [REDACTED]. A existência de sociedade em comum de caráter familiar formada pelos Srs. [REDACTED] no que tange às atividades decorrentes à criação de gado, desponta sua responsabilidade comum, solidária e ilimitada pelas obrigações - inclusive trabalhistas - dessa associação, nos termos dos artigos 988 e 990 do Código Civil Brasileiro.


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre os dois componentes da sociedade em comum, inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer um deles na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego. Isto posto, foi indicado como empregador nos autos de infração lavrados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho pelas irregularidades encontradas pelo GEFM na Fazenda Mula Perdida, o Sr. [REDACTED] mas única e exclusivamente diante da impossibilidade administrativa de se registrar conjuntamente os dois responsáveis no referido cabeçalho, sem prejuízo da responsabilidade solidária de ambos.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
01	21.044.088-1	131475-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
02	21.044.089-9	131344-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
03	21.044.090-2	131341-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
04	21.044.091-1	131348-7	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.
05	21.044.092-9	131349-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.
06	21.044.093-7	131346-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da	Manter áreas de vivência que não possuam condições

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	adequadas de conservação, asseio e higiene.
07	21.044.094-5	131347-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.
08	21.044.095-3	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
09	21.044.096-1	107008-8	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
10	21.044.097-0	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
11	21.044.098-8	131002-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
12	21.044.099-6	131202-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

13	21.044.100-3	131373-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
14	21.044.101-1	131472-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
15	21.044.102-0	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
16	21.044.527-1	131363-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
17	21.044.529-7	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
18	21.044.530-1	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
19	21.044.531-9	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

20			Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
21.044.532-7	001727-2			

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 16/09/2016 da cidade de Redenção/PA até a propriedade rural em questão, cerca de 247 km, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista e das normas de segurança e saúde no trabalho.

Após percorrer cerca de 70 km na rodovia BR 155, o GEFM adentrou a estrada de acesso ao município de Bannach/PA, à esquerda, percorrendo 77 km até chegar a esse Município. De Bannach o GEFM deslocou-se 60 km para o Distrito de Vila Baratão. Após passar Vila Baratão o Grupo deslocou-se cerca de 40 km até a entrada da Fazenda Mula Perdida, de coordenadas S 07°33'31.9" W 050°55'18.5"

Ao adentrar a fazenda, por volta de 14 horas, o GEFM avistou uma casa de tábua, dirigiu-se a esse local e lá iniciou seus procedimentos. Na casa encontrou a Sra. [REDACTED]

[REDACTED] companheira do trabalhador [REDACTED] a qual foi entrevistada. Posteriormente, o Grupo deslocou-se à sede da Fazenda, onde estavam seus proprietários, os Srs. [REDACTED]. Na sede da Fazenda o GEFM foi informado que havia duas frentes de trabalho. Com vistas a encontrar as duas frentes, o Grupo dividiu-se, uma parte, acompanhada pelo Sr. [REDACTED] dirigiu-se caminhando a uma frente localizada a cerca de 1.500 metros da sede; a outra parte do grupo, acompanhada pelo Sr. [REDACTED] deslocou-se, parte do caminho com auxílio de viatura e parte caminhando, ao encontro de outra frente de trabalho.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Na primeira frente de trabalho, a cerca de 1.500m da sede da fazenda, o GEFM encontrou dois trabalhadores alojados em barracos de lona. Na outra frente de trabalho o GEFM encontrou outros dois trabalhadores alojados em um barraco de tábuas de madeira, de coordenadas S 07°35'36.2" W 050°55'14.5". O GEFM entrevistou todos trabalhadores encontrados e inspecionou os barracos em que se encontravam alojados. Os trabalhadores acompanharam os integrantes do GEFM e os empregadores ([REDACTED] até a sede da Fazenda, onde foram tomados os depoimentos de dois trabalhadores e de um dos empregadores - Sr. [REDACTED]

Assim constatou-se que na fazenda trabalhavam cinco (05) trabalhadores: 1) [REDACTED] roçador, admitido em 20/06/2016 e 2) [REDACTED] admitido em 15/06/2016; esses dois roçadores estavam alojados no barraco de tábuas; 3) [REDACTED] roçador, admitido em 28/08/2016 e 4) [REDACTED] roçador, admitido em 16/08/2016; que estavam alojados em barracos de lona. Além desses trabalhadores havia o trabalhador [REDACTED], vaqueiro, admitido em 22/04/2016, contudo esse trabalhador estava afastado do trabalho no momento da fiscalização devido à acidente não relacionado ao trabalho, ocorrido na data de 04/09/2016. De acordo com a companheira do trabalhador - [REDACTED] estava comatoso, internado no Hospital Geral de Redenção no momento da fiscalização. O trabalhador [REDACTED] e sua família residiam em uma casa de madeira, próxima à entrada da propriedade.

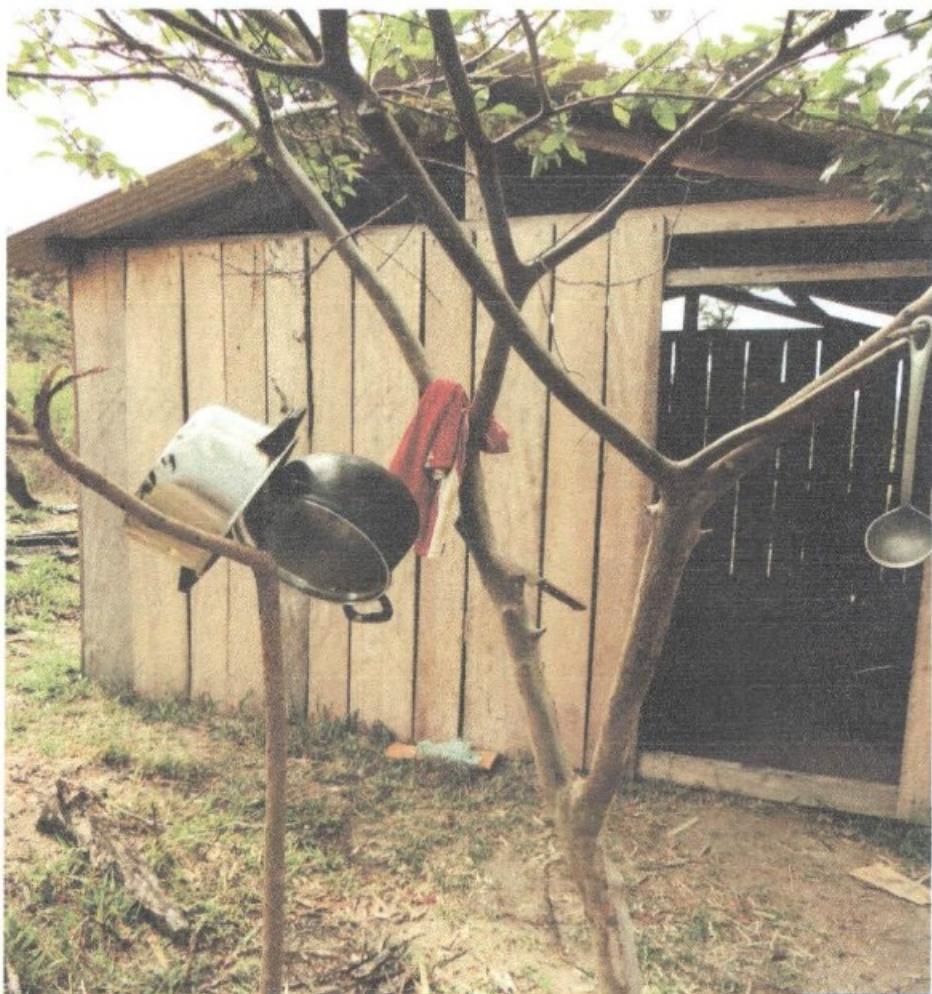
Abaixo, as fotos demonstram detalhes dos barracos disponibilizados para alojamento de quatro trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 01 e 02: Barracos de lona onde estavam alojados os trabalhadores [REDACTED]



Fotos 03: Barraco de tábua onde estavam alojados os trabalhadores [REDACTED]
(foto cedida por [REDACTED])



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 04 e 05: Interior dos barracos disponibilizados para alojamento de trabalhadores.

Em virtude da fiscalização, foram inspecionadas as seguintes dependências da Fazenda: 01) casa familiar de madeira, em que residia o trabalhador [REDACTED] e sua família; 02) dois barracos de lona situados a cerca de 1.500 metros da sede da Fazenda, onde estavam alojados os trabalhadores [REDACTED]; 03) um barraco de tábuas onde estavam alojados os trabalhadores [REDACTED] de coordenadas S 07°35'36.2" W 050°55'14.5". Além disso, foi inspecionada a frente de trabalho em que os trabalhadores [REDACTED] realizavam o roço de juquira.

No momento da inspeção do estabelecimento rural, o GEFM encontrou os trabalhadores [REDACTED] alojados em dois barracos rudimentares de lona, distantes cerca de 5 metros um do outro. Esses barracos foram erguidos pelos próprios trabalhadores com galhos de árvores, cobertos de lona e palha. Não tinham paredes, portas ou janelas; o piso era de terra. Também encontrou os trabalhadores [REDACTED] na frente de trabalho e inspecionou seu alojamento, um barraco de tábuas com estrutura precária, composto de um único cômodo que possuía aberturas mas não possuía janelas ou portas que permitissem proteção/fechamento da área interna e cujas paredes de tábuas tinham frestas. A cobertura desse barraco era de telhas tipo brasilit, o piso era de areia batida.

Os barracos de lona e o de tábuas não possuíam iluminação, bem como, não tinham ligação à rede de energia elétrica. Além de servir de alojamento aos trabalhadores, serviam



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

como área para preparo das refeições, local para alimentação, guarda de pertences pessoais, alimentos e ferramentas de trabalho. Não havia armários nos barracos, os pertences dos trabalhadores ficavam guardados em suas mochilas ou pendurados em arames. Os mantimentos ficavam depositados em tábuas colocadas no chão, em jiraus, em caixas de papelão ou dentro de panelas. O preparo das refeições era feito sobre tijolos colocados no chão, utilizando lenha para fazer fogo. Não havia instalação sanitária nem água potável nos barracos e nas frentes de trabalho; a água para beber, tomar banho e preparar alimentos era retirada de um córrego. As necessidades de excreção eram realizadas no mato. Nenhum trabalhador tinha registro de seu contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho.



Fotos 06 e 07: Detalhes dos locais de onde era retirada a água utilizada pelos trabalhadores alojados.



Fotos 08 e 09: Locais destinados ao preparo de refeições dos trabalhadores alojados.
(foto 09 cedida por ██████████)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

No campo das relações de emprego ora existentes, verificou-se que eram marcadas pela informalidade, tais trabalhadores não eram registrados, não tiveram seus contratos de trabalho anotados em suas CTPS.

Essas constatações iniciais permitiram que o GEFM, sem qualquer dúvida, concluisse que havia uma condição degradante de trabalho a qual eram submetidos quatro trabalhadores que estavam alojados em barracos.

Assim, os quatro trabalhadores que estavam alojados em barracos foram imediatamente afastados de suas atividades. A equipe de Auditoria Fiscal promoveu a coleta dos depoimentos de dois desses trabalhadores reduzidos a termo, prestando aos trabalhadores esclarecimentos sobre as consequências dessa medida.

Por outro lado, a inspeção física das áreas de vivência que eram utilizadas pelo trabalhador [REDACTED] vaqueiro, e sua família permitiu a constatação de uma realidade diferente. Eles habitavam uma casa familiar próxima à entrada da fazenda, em condições que lhes garantiam proteção, integridade física e moral, sem aspectos de degradância do meio ambiente laboral. Consequentemente, não houve afastamento nem rescisão indireta de seu contrato de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 10: Casa destinada ao vaqueiro e sua família.



Fotos 11: Sede da Fazenda.
(foto 11 cedida por [REDACTED])


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Dessa forma, a fiscalização trabalhista identificou duas realidades distintas que se faziam presentes entre os empregados da fazenda, atuou com a devida proporcionalidade, afastando aqueles trabalhadores que se encontravam em situação degradante de trabalho, e manteve a relação de emprego dos demais.

Os depoimentos de dois dos trabalhadores alojados em barracos descrevem a situação encontrada. Seguem os depoimentos:

"QUE procurou o Sr. [REDACTED] proprietário da Fazenda Mula Perdida, para trabalhar na Fazenda, sendo que já conhecia o Sr. [REDACTED] QUE havia trabalhado para ele em outra Fazenda, QUE não conhecia a Fazenda Mula Perdida; QUE em agosto de 2016 combinou com o Sr. [REDACTED] a empreita de serviço de roço a ser realizada sozinho; QUE foi combinado R\$ 1.200,00 por alqueire, QUE no dia 02/09/2016 fez o acerto da empreita com o Sr. [REDACTED] recebeu aproximadamente R\$ 2.400,00, que desse valor foi descontado pelo Sr. [REDACTED] R\$ 400,00 referente a compras de produtos, tais como, botina, feijão, arroz, café açúcar, tabaco, foice e luvas. QUE a carne o Sr. [REDACTED] dá, o resto da alimentação o depoente comprava. QUE começou outra empreita no inicio de setembro, QUE o trabalhador de alcunha Ceará [REDACTED] o ajudou nessa empreita, QUE Ceará iniciou o trabalho no final de agosto; QUE hoje 16/09 iria tratar do valor dessa empreita com o Sr. [REDACTED] QUE planejava terminar a empreita no sexta-feira 23/09, pelos cálculos daria em torno de R\$ 4.200,00, valor que seria dividido igualmente entre o depoente e o Ceará; QUE a combinação do trabalho, a conferência e o acerto eram feitos diretamente com o Sr. [REDACTED]; QUE o pagamento era feito em Ourilândia na casa do Sr. [REDACTED] QUE quando chegou a Fazenda foi o Sr. [REDACTED] que mostrou ao depoente o local em que iria trabalhar e o depoente fez seu barraco no local; QUE aproveitou uma lona que tinha na Fazenda para cobrir as sementes e com ela fez seu barraco. QUE o Seu [REDACTED] forneceu um colchão, o qual foi colocado pelo depoente sobre um jirau, visto que não tinha cama; QUE a roupa de cama e o cobertor são próprios, o depoente os trouxe de casa; QUE quando chegou a Fazenda, em agosto, ficou na sede, pois estava muito frio para ficar no barraco, QUE depois de 10 dias que chegou a Fazenda se alojou no barraco por sugestão do proprietário; QUE foi ao barraco porque a sede da fazenda ficava longe do local de trabalho; QUE o barraco ficava mais perto; QUE no iniciou ficou aproximadamente 5 dias sozinho no barraco, depois chegaram outros dois trabalhadores, de alcunha [REDACTED] QUE ficaram 1 semana e foram embora pois não quiseram ficar nesse trabalho; QUE após esses trabalhadores irem embora chegou o trabalhador Ceará; QUE atualmente fica no barraco com o trabalhador Ceará; QUE o Sr. [REDACTED] conhece o barraco; QUE o barraco é de pau- a- pique, coberto de lona, aberto; QUE é frio; QUE quando chove o barraco aguenta; QUE o chão é de barro; QUE não tem paredes; QUE frita toda a carne para conservá-la e coloca num tambor; QUE a carne fica coberta de gordura; QUE a carne aguenta 15 dias no tambor; QUE não tem fogão nem geladeira; QUE não tem energia elétrica; QUE fez um fogareiro com tijolos no chão e cobriu com uma chapa para cozinhar; QUE faz o fogo com lenha dentro desses tijolos; QUE o fogareiro fica ao lado do barraco, coberto por outra [REDACTED] QUE é o depoente ou o Ceará que cozinham; QUE não tem

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

banheiro no barraco; QUE faz as necessidades no mato; QUE tem papel higiênico; QUE à noite quando precisa fazer suas necessidades vai para o mato e tem cuidado, pega uma lanterna; **QUE não tem onde conservar a comida;** QUE quando pega a carne frita ela toda e guarda num tambor para conservar; QUE o combinado foi que o depoente usaria seu próprio instrumento de trabalho - foice e lima; QUE não recebeu equipamentos de proteção; QUE o depoente comprou luva e botina para trabalhar; QUE o depoente usa suas próprias vestimentas, boné e bota, para trabalhar; QUE usa luvas e **não usa óculos nem perneiras;** QUE começa a trabalhar as 7 horas até as 11h, QUE almoça, recomeça o trabalho 13h30, e segue até as 17h trabalhando; QUE trabalha de segunda a sexta, QUE não trabalha as sábados e nem aos domingos; QUE quando faz o acerto vai para casa em Ourilândia para ver a mulher; QUE não tem veículo próprio, QUE quando vai a Ourilândia vai de carona com o Sr. [REDACTED] ou o filho dele; QUE o depoente lava suas roupas; **QUE almoça no barraco, QUE não tem mesa ou cadeira no barraco;** QUE sente num tronco para almoçar; **QUE não há armários para guardar os alimentos e as vasilhas;** QUE coloca os alimentos e vasilhas em um jirau de pau; QUE não tem lugar para guardar as roupas; QUE as roupas ficam penduradas em uma corda; QUE os alimentos ficam nas panelas; **QUE a água vem de dois córregos próximos do barraco;** QUE usa a água do córrego de cima para lavar as vasilhas, panelas, louça; QUE usa a água do córrego de baixo para beber e cozinhar; QUE toma banho no mesmo córrego de onde pega a água de beber; QUE não serve nem filtra a água para beber; QUE o depoente não foi submetido a qualquer exame médico admissional; QUE não tem material de primeiros socorros no local; **QUE possui carteira de trabalho, contudo nunca foi assinada.**" (grifos nossos). (Termo de declaração de [REDACTED], anexo ao relatório).

"QUE procurou o Sr. [REDACTED] cidade de Ourilândia e perguntou se ele possuía algum trabalho para o declarante, QUE O Sr. [REDACTED] falou que tinha um serviço de roço na fazenda; **QUE o declarante veio para a fazenda juntamente com o Sr. [REDACTED]** QUE nada foi cobrado do depoente para vir para cá. Que veio juntamente com o outro rapaz que estava na casa. [REDACTED] que foi contratado para roçar e ganharia R\$700,00 por alqueire para os dois, R\$350,00 para cada. Que inicialmente residiu em um barraco de lona e depois foi para um barraco de madeira. No barraco de lona ficou 45 dias e depois foi para um de tábua e telha brasilit, que ficou até hoje. Que a botina e luva usadas pertencem ao depoente, assim como a foice e a lima. Que em 30 dias faz aproximadamente 1 alqueire. Que paga a alimentação que come. **Há um caderninho onde fica anotado.** Que paga o mesmo valor que o Sr. [REDACTED] paga no mercado, sem que seja incluída alguma vantagem. Que os próprios empregados fazem a refeição. Saem às 11:00 para fazer a comida e almoçam em casa. Que comem arroz, feijão e carne quando tem. Que compra carne com seu dinheiro e sai de 30 em 30 dias. **Que só come carne seca porque não tem onde armazenar.** Não tem geladeira no barraco. Que o Sr. [REDACTED] leva de 30 em 30 dias para a cidade onde ambos residem. Que em Ourilândia mora na casa da tia da esposa. Que o Sr. [REDACTED] é quem dá as ordens, determinando qual a área a ser roçada. Que seu filho Saulo trabalha na fazenda com gado e mora na fazenda. Que o Sr. [REDACTED] fica 5 dias e vai para cidade onde tem terras. Quem faz o pagamento é o Sr. [REDACTED] que tem um livro de anotações. Do pagamento é descontado o que gasta no supermercado. Bota, lima, luva, foice, boné, tudo é descontado. O alojamento, barraco é de madeira, tem cobertura de brasilit e o chão é de areia batida. Que já choveu durante o


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

tempo que estava aqui e entrou água no barraco. Quando tem sol faz poeira. Não tem iluminação no barraco. Utilizam lanternas. Uma tábua é o armário. As comidas são guardadas nas panelas, em cima da tábua, dentro casa. Sem nenhuma refrigeração. Não guardam carne, mas deixam mortadela e queijo pendurados numa corda. As paredes são de madeira e têm frestas. O teto também tem frestas. Já entrou grilo na habitação. Não viu outro tipo de animal. Não há água encanada, nem potável no local. Pegam água de uma gruta que escorre. Naquela água fazem comida, lavam roupa, tomam banho, fazem tudo naquela água. Quando chove a água fica barrenta e tomam aquela própria água. Já encheu a casa de água e ninguém foi lá resgatá-los. Nem seu [REDACTED] nem seu [REDACTED]. A cozinha é no chão. Coloca tijolo um do lado do outro e por cima colocam a panela e a lenha. Cozinham à lenha. Nunca ficou doente aqui. Não tem conhecimento de alguém ficar doente. Não sabe se na fazenda tem quite de primeiros socorros. Que dorme em uma rede, junto com [REDACTED] em outra rede. As redes foram compradas pelos trabalhadores. Pagou pela rede R\$35,00. Que lava roupa no córrego. Que toma banho na gruta. Faz as necessidades no mato. Se acorda à noite com vontade de ir ao banheiro tem que sair do barraco com lanterna. Pagou pela lanterna R\$13,00. O gosto da água é normal. Que a frente de trabalho de roço fica há 10 minutos de onde mora. No local de trabalho não há estrutura de apoio. Trabalha das 07:00 às 11:00, para almoço das 11:30 às 13:00. Retorna e fica até às 16:30 de segunda a sexta. Sábado das 07:00 até às 12:00. Trabalha nos feriados. Aos domingos lava roupa e fica no barraco. Tem CTPS, mas não está assinada pelo Sr. [REDACTED]. O sr. [REDACTED] nunca conversou com o depoente sobre este assunto. Ninguém tem carteira assinada. Recebe 700 reais por alqueire, mas é descontada a compra do supermercado e demais itens já citados. No mês passado ficou devendo 100 reais e trabalhou o mês todo. Quando recebeu salário em julho, recebeu R\$280,00. No segundo mês de 20 de julho a 20 de agosto ficou devendo R\$ 10,00. Já foi 3 vezes para casa. Recebe o salário quando vai para Ourolândia. Nunca foi encaminhado ao médico, nem antes da contratação, nem durante. Assina o que o empregador diz que é recibo, mas não sabe o que assinou. Não fica com cópia. Trabalha só com foice. Nunca aplicou veneno, nem sabe se eles mexem com isso. Só ele e [REDACTED] habitam o barraco. Se quiser sair daqui hoje não tem como, já que a cidade mais próxima é Banach fica a 110 km. Não tem motocicleta e vai para casa uma vez por mês com o empregador. Se quisesse sair do emprego agora teria que pagar os 100 reais que ficou devendo do último acordo feito. Antes daqui, em 2014, trabalhou numa firma como armador e assim que acabou a obra saiu. Depois passou a trabalhar fazendo bico, pedreiro, na rua e veio para cá. Antes disso nunca tinha ficado dormindo no emprego, em situação como aqui. Que acha que o jeito que vive é ruim porque dormir em um barraco que não tem porta, janela e piso é ruim, mas trabalha aqui porque precisa. Nunca falou para o empregador que não achava justa as condições em que morava e trabalhava. Era tratado de forma normal. Não sofreu nenhum tipo de ameaça. Nem [REDACTED], nem [REDACTED] tem arma aqui. Nunca foi ameaçado. Que leva garrafa térmica com água. Que a garrafa térmica foi o depoente que comprou" (grifos nossos), (Termo de declaração de [REDACTED] anexo ao relatório).

O depoimento de um dos empregadores, Sr. [REDACTED], foi tomado pelo GEFM. Segue o depoimento:


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

"QUE o depoente e seu filho, Sr. [REDACTED] são os proprietários da fazenda; QUE não possui título, mas apenas uma cessão de direitos que está no nome do seu filho; QUE adquiriu a propriedade por volta do inicio de 2015; QUE iniciou a exploração das atividades na fazenda em janeiro/fevereiro de 2015; QUE possui cerca de 500 cabeças de gado; QUE os responsáveis pelas atividades são o depoente e o filho, no entanto, a decisão principal é do depoente; **QUE quem contrata os trabalhadores, dependendo do serviço, seu filho contrata e outros serviços mais complexos é contratado pelo depoente;** QUE o depoente que cuida da compra/venda do gado; QUE o resultado da venda do gado é depositado tanto na conta do depoente, como na do seu filho; **QUE o depoente contratou os trabalhadores [REDACTED]** QUE ambos estão trabalhando no plantio de pastagens e alojados num barraco de lona coberto por palha; QUE o Sr. [REDACTED] foi trazido pelo próprio depoente; QUE o Sr. [REDACTED] foi apresentado ao depoente por um amigo de alcunha "[REDACTED]" na casa do depoente; QUE o depoente que transportou os dois empregados de Ourilândia para a fazenda; **QUE os trabalhadores [REDACTED]** [REDACTED] foram contratados pelo depoente em Orilândia/PA; QUE os dois trabalham no roço de pasto e estão alojados no barraco de madeira; QUE o depoente pagava ad [REDACTED] mediante a medida da produção; QUE quem media a produção era o próprio [REDACTED]; QUE o valor pago variava de R\$ 1 mil a R\$ 1.500,00 conforme a qualidade do mato; **QUE paga R\$ 650,00 a [REDACTED] e [REDACTED] por alqueire roçado;** QUE apena [REDACTED] chegou a habitar a sede; QUE os demais trabalhadores habitam nos barracos (um de lona e outro de madeira); QUE o depoente que fez o barraco de madeira; QUE que não há banheiros, nem água de poço nos barracos; QUE os trabalhadores bebem água do córrego; QUE nunca comprou ou forneceu EPI aos trabalhadores; QUE o gado bebe da mesma água; **QUE sabe que é legalmente vedado colocar trabalhadores nessas condições;** QUE contratou porque precisava do serviço e os trabalhadores precisavam trabalhar; QUE, reiterando, a administração principal da propriedade é do depoente; QUE a contratação dos trabalhadores é sempre decorrente da determinação do depoente; QUE a palavra final é do depoente; QUE [REDACTED] era empregado do depoente, mas o SR. [REDACTED] seria empregado do [REDACTED]; QUE o depoente paga ao [REDACTED] e este ao [REDACTED]; QUE os próprios trabalhadores ([REDACTED], que fizeram o barraco de lona; QUE o Sr. [REDACTED] nunca reportou ao depoente reclamações quanto às condições dos alojamentos; QUE os trabalhadores recrutados por [REDACTED] quando queriam sair, cabia ao [REDACTED] acertar com estes; QUE desde o inicio da atividade já saíram o [REDACTED] e [REDACTED] (contratados pelo [REDACTED]); **QUE não registrou nenhum dos seus trabalhadores;** QUE não possui nenhum trabalhador registrado; QUE não realizou PPRA ou exames para admitir seus empregados; QUE não sabe onde o SR. [REDACTED] machucou sua mão; QUE possui uma motosserra; QUE a motosserra está na outra propriedade do depoente; QUE atualmente não há motoqueiros dentre os empregados do senhor; QUE não sabe dizer se o antigo motoqueiro, de nome [REDACTED] tinha habilitação para operar motosserra; QUE não há ocorrência de ataque a pessoas por animais peçonhentos; **QUE não possui quite de primeiros socorros;** QUE o depoente que leva e traz os trabalhadores; QUE se o depoente não puder levar, os trabalhadores pedem carona no ônibus escolar; QUE isso ainda não aconteceu; QUE é sempre que leva os trabalhadores; QUE o empregado "[REDACTED]" que trabalhava com o [REDACTED] tinha moto; QUE esse saia por conta própria." (grifos nossos). (Termo de declaração de [REDACTED] Thaves anexo ao relatório).


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), entrevistas com trabalhadores, declarações prestadas pelos empregadores, reuniões, análise de documentos, inspeção in loco, revelaram que os obreiros ativos no estabelecimento em atividade afeitas à criação do gado, incluindo a fida e apartagem do gado, limpeza de pastagens, roço de juquira e semeadura de capim dos tipos mombaça e braquiara, haviam estabelecido uma relação informal de emprego com os tomadores de seus serviços, Sr. [REDACTED], inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

De saída, diga-se que, questionado pelos integrantes do GEFM, após a explanação sobre a legislação trabalhista de nosso país, os empregadores reconheceram como empregados todos os cinco trabalhadores que laboravam na Fazenda Mula Perdida, prontificando-se a realizar os registros daqueles em situação de informalidade. É o que bastaria para ter-se por configurada a infração. Não obstante, cumpre descrever e demonstrar analiticamente a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados para relacionar os empregados prejudicados pela infração constatada.

De início, salienta-se que no dia da inspeção, não havia livro de registro de empregados nem na fazenda (estabelecimento), nem mesmo com o empregador ou com seu contador.

A exploração econômica da referida área era realizada de modo conjunto entre o Sr. [REDACTED] e seu filho Sr. [REDACTED] [REDACTED]. A atividade rural desenvolvida na fazenda possuía a administração compartilhada entre os Srs. [REDACTED]

A existência de sociedade em comum de caráter familiar formada pelos Srs. [REDACTED], no que tange às atividades decorrentes à criação de gado, desponta sua

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

responsabilidade comum, solidária e ilimitada pelas obrigações - inclusive trabalhistas - dessa associação, nos termos dos artigos 988 e 990 do Código Civil Brasileiro.

Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre os dois componentes da sociedade em comum, inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer um deles na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego.

A relação estabelecida entre o Srs. [REDACTED] e os trabalhadores é uma relação de emprego fundada nos requisitos dos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. Conforme será demonstrado a seguir, todos os requisitos necessários para a configuração do vínculo empregatício estavam presentes na relação de trabalho estabelecida.

No momento da fiscalização, a Fazenda contava com o total de 05 (cinco) trabalhadores, sendo 01 (um) vaqueiro - que estava hospitalizado - e 04 (quatro) roçadores, todos maiores, residentes ou alojados nas dependências da Fazenda. Os trabalhadores encontrados foram: 01) [REDACTED] roçador, admitido em 20/06/2016; 02) [REDACTED], roçador, admitido em 28/08/2016; 3) [REDACTED] roçador, admitido em 16/08/2016; 4) [REDACTED] roçador, admitido em 15/06/2016. Além desses trabalhadores havia o trabalhador [REDACTED] admitido em 22/04/2016, contudo esse trabalhador estava afastado do trabalho no momento da fiscalização devido à acidente não relacionado ao trabalho, ocorrido na data de 04/09/2016. Portanto, o GEFM encontrou quatro trabalhadores em atividade sem o devido registro, eles realizavam atividades vinculadas à limpeza e à formação de pastagens, no dia da fiscalização dois deles, [REDACTED] trabalhavam semeando pastagens, enquanto outros dois, [REDACTED] estavam roçando juquira, ou seja, limpando pastagens.

Conforme as declarações do empregador, Sr. [REDACTED] valor do serviço seria de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por a [REDACTED] roçado e semeada, o preço era definido conforme a dificuldade de roçar determinada pela quantidade e tamanho da juquira. Esse valor era repassado ao empregado [REDACTED] que deveria


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

dividir o valor entre os quatro trabalhadores. O empregador definia a forma como se daria a limpeza do terreno, por qual área os serviços deveriam começar em função das necessidades do rebanho. Esses trabalhadores trabalhavam de segunda-feira a sábado, de 7:00 as 11:00 e de 13:30 as 17:00, sendo que no intervalo almoçavam. Ressalta-se que esses trabalhadores foram levados de Ourilândia do Norte até a Fazenda Mula Perdida pelo Sr. [REDACTED]

Do quanto dito, em relação aos quatro trabalhadores do roço de pastagens, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego. Em suma, no plano fático, constatou-se quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de personalidade, pelo caráter personalíssimo do contrato de cada trabalhador; onerosidade, pela execução dos serviços de capina - “roço da juquira”, e semeadura de pastagens; não eventualidade, tanto pela execução da atividades inseridas na atividade fim do empreendimento rural quanto pelo extenso lapso temporal decorrido na atividade prestada e ainda; subordinação, porque restou claro que o serviço prestado, em benefício e a mando dos empregadores, donos das terras e detentores do capital, era dirigido e controlado pelo Sr. Lourenço e por seu filho, Sr. [REDACTED] que participavam em conjunto da administração, na medida em que eram eles quem ditavam as regras e controlavam a prestação das atividades no interior da fazenda, diretamente, razões suficientes para caracterizar o vínculo empregatício dos trabalhadores. Contudo, os fazendeiros mantinham seus empregados trabalhando na completa informalidade.

A situação do quinto empregado na informalidade era distinta, o trabalhador [REDACTED] [REDACTED] vaqueiro, admissão em 22/04/2016, remuneração de R\$ 1.400,00, não se encontrava na fazenda durante a inspeção trabalhista, ele estava hospitalizado, em estado de coma, no Hospital Regional de Redenção. Sua relação de emprego foi estabelecida diretamente com o empregador, e admitida pelo Sr. [REDACTED] com o conhecimento do seu pai e também administrador do empreendimento Sr. [REDACTED]

[REDACTED] Pode-se concluir por essas informações que o empregado prestava serviços de forma pessoal, não se fazendo substituir por ninguém, remunerada, não-eventual (desenvolvia serviços contínuos da fazenda e ligados a atividade fim do empreendimento), estava subordinado às ordens do empregador.


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A relação estabelecida entre os Srs. [REDACTED] e os trabalhadores resultava em evidente precarização das relações trabalhistas. A “empreita” realizada foi usada como simples forma de reduzir custos com mão de obra e de tentativa de eximir qualquer vínculo de responsabilidade entre o real empregador e os trabalhadores que executam serviços necessários ao desenvolvimento de sua atividade finalística. O efeito prático dessa forma de contratação culmina na precarização das relações de trabalho, o que leva a desrespeitos múltiplos da legislação trabalhista, como pudemos constatar na situação em tela.

Sob o enfoque jurídico, a terceirização consiste na contratação de serviços de um empregador junto a uma empresa prestadora de serviços. De maneira alguma consiste em contratar diretamente pessoas físicas, que acabam sendo encarregadas de assumir um ônus trabalhista, do qual a forma de contratação não permite que seja cumprido.

O GEFM constatou, ainda, a existência de pessoalidade e subordinação entre o empregador e os trabalhadores. Por óbvio, a prestação dos serviços era pessoalíssima, pois os trabalhadores não poderiam se fazer substituir, visto que eles foram trazidos de localidades distintas, e estavam alojados na fazenda, onde permaneciam, realizavam as atividades e faziam as refeições. Ademais, foi constatada a presença da subordinação, pois o tipo, o lugar e a maneira como deveria ser realizado cada serviço era determinado estruturalmente de acordo com as necessidades específicas dos empregadores, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Atualmente, em razão do surgimento de novas formas de trabalho faz-se necessário também analisar a subordinação sob um viés estrutural do processo produtivo, onde estão inseridos os trabalhadores, que resultará, direta ou indiretamente, na atividade finalística do real empregador. A subordinação, em seu viés estrutural é a que se expressa pela inserção do trabalhador na dinâmica do empregador tomador dos serviços, independentemente do recebimento ou não de ordens diretas, mas acolhendo, estruturalmente sua dinâmica de organização e funcionamento.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante pagamento por parte do tomador de serviços. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente no trato do gado e na formação e limpeza de pastagens - roço de juquira, atividades essas necessárias para a consecução da atividade-fim do estabelecimento, estavam atuando de modo contínuo e regular. Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas dos empregadores. Contudo, os empregadores mantinham seus empregados trabalhando na completa informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas em fotos, filmagens e declarações, também narradas pelos trabalhadores e tomadas a termo pela equipe fiscal, motivaram a lavratura de 20 (vinte) autos de infração em desfavor do empregador (cópias anexas).


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Explicação constante no item G.

2. Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral.

Durante a ação fiscal, constatamos que cinco (05) trabalhadores, muito embora estivessem submetidos a nítida relação de emprego, porque preenchidos os requisitos legais da pessoalidade, subordinação, onerosidade e não eventualidade não tiveram seus contratos de trabalho anotados em suas respectivas carteiras de Trabalho e Previdência Social no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral. Ressalta-se que as diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que os trabalhadores haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Havia quatro empregados sem o devido registro que realizavam atividades vinculadas à limpeza e à formação de pastagens, no dia da fiscalização dois deles, [REDACTED] [REDACTED], trabalhavam semeando pastagens, enquanto outros dois, [REDACTED] [REDACTED] estavam roçando juquira – limpeza de pastagens. Ressalta-se que esses quatro trabalhadores foram resgatados pela fiscalização posto que se encontravam em situação de trabalho degradante.

3. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

Durante a inspeção física realizada no interior da propriedade acima qualificada, especificamente nos barracos onde estavam alojados os empregados que laboravam em atividades de roço de juquira e semeio de sementes de capim, ficou constatado que o


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores, o que os obrigava a realizar suas necessidades fisiológicas no mato, sem qualquer resguardo da segurança e da privacidade dos obreiros.

Tais circunstâncias sujeitavam os obreiros ao risco de contaminações diversas; expunha-os aos riscos de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais, além de lhes tolher toda a privacidade. A ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que potencializa para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

4. Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

Durante a inspeção física realizada no interior do estabelecimento rural, especificamente nos barracos onde os empregados que laboravam nas atividades de roço de juquira e semeio de sementes de capim estavam alojados, ficou constatado a não disponibilidade de água potável e fresca aos obreiros, o que os obrigavam a captá-la em um córrego que ficava as proximidades do mesmo. Referida água servia aos trabalhadores em suas necessidades como: beber, cozinhar seus alimentos, lavar seus pertences pessoais e utensílios domésticos e para higienização corporal.

Concentrado em uma área de declive escarpado, para onde escoa toda água pluvial precipitada no decorrer do período chuvoso, carreando em seu deslocamento toda a



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

sujidade que o solo possa acumular, dentre as quais citamos o excremento do gado existente no local e de outros animais silvestres, o córrego era formado por água que apresentava coloração turva e substancial quantidade de material suspenso. Eis a água que os empregados da Fazenda Mula Perdida usavam para todos os fins, especificamente os que laboravam nas atividades de roço de juquira e semeio de capim.

A forma de captação e armazenamento da água impõe outros sacrifícios aos obreiros. Captada pelos próprios empregados através de utilização de balde e latas, onde são obrigados a subidas e descidas em área de declive íngreme, a água era armazenada nos próprios balde ou panelas, de onde se retirava para cozinhar alimentos e abastecer garrafas térmicas para o consumo dos trabalhadores no local de repouso ou nas frentes de trabalho. Referida água era consumida na forma natural em que era retirada do córrego, sem qualquer tratamento ou processo de purificação e não foi comprovado pelo empregador, embora devidamente notificado, a potabilidade da mesma.

5. Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.

Durante a inspeção física realizada no estabelecimento acima qualificado, especificamente nos barracos onde estavam alojados os empregados que laboravam em atividades de roço de juquira e semeio de capim, ficou constatado que o empregador disponibilizou áreas de vivência que não possuíam piso de cimento ou de material equivalente.

Nas condições acima, encontramos quatro trabalhadores que desempenhavam atividades de roço de juquira e semeio de sementes de capim, alojados em rudimentares barracos, em áreas diferentes, onde dois foram construídos em estrutura de lona plástica sustentada por troncos de madeiras e outro construído em estrutura de tábuas de madeira com cobertura de telhas de cimento tipo brasilit.

Nessas precárias áreas de vivencia assentadas sob o solo de terra batida e que possuíam caráter multifuncional, uma vez que nela os obreiros realizavam seu repouso entre jornadas de trabalho; preparavam e consumiam suas refeições; guardavam seus objetos



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

pessoais, dentre outras, os empregados sofriam as consequências da umidade de um solo encharcado pelas aguas pluviais que facilmente atingia seus interiores, prejudicando ainda mais a deficiente condição de asseio e organização do local.

Já no período de intenso calor, a própria movimentação das pessoas no interior do alojamento fazia com que a terra solta formasse poeira, que circulava pelo alojamento, sujava e contaminava também os alimentos e utensílios de cozinha, como também dificultava a higienização. É evidente o desconforto dos trabalhadores diante de tais condições. No período chuvoso lama e fora dele poeira. Não há como manter a salubridade da moradia diante de tal quadro.

6. Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.

Durante a inspeção física realizada no estabelecimento acima qualificado, especificamente nos barracos onde estavam alojados os empregados que laboravam em atividades de roço de juquira e semeio de capim, ficou constatado que o empregador manteve áreas de vivência que não possuíam cobertura que protegesse contra intempéries.

Nas condições acima, encontramos quatro trabalhadores que desempenhavam atividades de roço de juquira e semeio de sementes de capim, alojados em rudimentares barracos, em áreas distintas, onde dois foram construídos em estrutura de lona plástica sustentada por troncos de madeiras e outro construído em estrutura de tábuas de madeira com cobertura de telhas de cimento tipo brasilit.

É flagrante o desconforto dos trabalhadores diante de tais condições. No período chuvoso, além dos riscos inerente ao ambiente úmido, quando estão em sua já precária condição de repouso, são obrigados a buscarem um espaço no interior dos barracos onde possam ficar protegidos do acesso de agua. Não há o que se falar em repouso digno ou salubridade diante de tal quadro



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

7. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Durante a inspeção física realizada no estabelecimento acima qualificado, especificamente nos barracos onde estavam alojados os empregados que laboravam em atividades de roço de juquira e semeio de capim, ficou constatado que o empregador manteve áreas de vivência que não tinham condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Nas condições acima, encontramos quatro trabalhadores que desempenhavam atividades de roço de juquira e semeio de sementes de capim, alojados em rudimentares barracos, em áreas distintas, onde dois foram construídos em estrutura de lona plástica sustentada por troncos de madeiras e outro construído em estrutura de tábuas de madeira com cobertura de telhas de cimento tipo brasilit.

Nessas precárias áreas de vivência, com piso de terra batida, falta de paredes que ofereçam proteção e ausência de armários para guarda de objetos pessoais, mantimentos e utensílios domésticos, os empregados repousavam durante os intervalos entre jornadas e realizavam outras necessidades.

As condições de improviso oferecidas pelo empregador propiciavam ao trabalhador um espaço cuja desorganização era inevitável. Sem armários para guarda de objetos pessoais, mantimentos e utensílios domésticos, além da falta de local adequado para o preparo e consumo do alimento, os obreiros eram obrigados a pendurarem suas roupas e outros objetos em troncos de madeiras, em barbantes estendidos no interior do alojamento ou em jiraus improvisados pelos mesmos, o que propiciava o acúmulo de sujidade e falta de asseio no ambiente. Tal fato, certamente, é prejudicial ao conforto e higienização do ambiente, sendo, ainda, potencializador para a presença de animais peçonhentos que possam ocultar-se entre tais objetos, o que se constitui em fator de risco aos mesmos.

8. Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Durante a inspeção física realizada no estabelecimento acima qualificado, especificamente nos barracos onde estavam alojados os empregados que laboravam em atividades de roço de juquira e semeio de capim, ficou constatado que o empregador manteve áreas de vivência que não possuíam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.

Nas condições acima, encontramos quatro trabalhadores que desempenhavam atividades de roço de juquira e semeio de sementes de capim, alojados em rudimentares barracos, em áreas distintas, onde dois foram construídos em estrutura de lona plástica sustentada por troncos de madeiras e outro construído em estrutura de tábuas de madeira com cobertura de telhas de cimento tipo brasilit.

Dos alojamentos em estrutura de madeira com lona plástica, onde repousavam dois trabalhadores que laboravam nas atividades de semeio de semente de capim, destacamos o fato de não possuir paredes de proteção que impedissem o acesso de animais peçonhentos e outros e de chuva. Ressaltasse tratar-se de ambiente situado em área de mata, em terreno montanhoso e com presença de bastantes pedras de substancial tamanho, ambiente propício a presença de animais de peçonha.

No alojamento construído em estrutura de tábuas de madeira, com cobertura de telhas de brasilit, situando em ambiente distinto ao de lona, onde os empregados que laboravam em atividades de roço de juquira estavam alojados, embora mantendo paredes de proteção lateral, não possuía portas e janelas que permitissem a vedação e apresentava grandes frestas em sua estrutura. Pelas mesmas razões, tal ambiente não propiciaava proteção aos obreiros nele alojados.

9. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de fornecer gratuitamente, para o uso dos trabalhadores que realizavam as atividades afeitas à criação do gado, incluindo a lida e apartagem do gado, limpeza de


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

pastagens, roço de juquira e semeadura de capim mombaça e braquiara, os equipamentos de proteção individual em conformidade com os riscos existentes em suas atividades laborais.

Da análise dessas atividades desempenhadas por estes obreiros, quais sejam: roçar juquira, limpar pastos, lidar com o gado e atividades afins e ainda semear capim, bem como dos riscos referentes ao local de realização dessas atividades no meio rural, identificaram-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: perneira, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes e ataques de animais peçonhentos, como cobras; calçados de segurança, para a proteção contra risco de perfuração no terreno acidentado e com a presença de pedras, vegetação, fezes de animais e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos como cobras e aranhas ou contra pisadas de animais como bois, vacas e cavalos; capa de chuva, chapéu e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante; e luvas, para a proteção das mãos.

Ocorre que, ao inspecionar os locais de trabalho e permanência dos obreiros, foi constatado que estes laboravam com calçados, luvas e bonés próprios e vestimentas pessoais, sem nenhum equipamento de proteção. Em entrevista, eles declararam que não haviam recebido gratuitamente do empregador qualquer tipo de EPI para a atividade laboral. Em depoimentos reduzidos a termo, o empregador confirmou que não fornecia gratuitamente os EPIs necessários às atividades desenvolvidas pelos obreiros. Já os trabalhadores afirmaram que, caso precisassem de uma botina, tinham que comprar diretamente no comércio ou então o empregador a comprava e descontava o valor do EPI do salário dos obreiros.

10. Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

Em inspeção física realizada no estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de submeter a exame médico admissional os 05 (cinco) trabalhadores que realizavam atividades afeitas à criação do gado.

A inexistência de exame médico admissional foi constatada durante a inspeção nos locais de trabalho e permanência dos trabalhadores por meio de entrevistas com os 04



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

(quatro) empregados que estavam no estabelecimento no momento da inspeção, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários.

A não realização de tais exames médicos foi igualmente comprovada pela não apresentação de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais solicitados pela fiscalização por meio de Notificação para Apresentação de Documentos entregue ao empregador. O empregador foi regularmente notificado a apresentar os Atestados de Saúde Ocupacionais de seus 05 (cinco) trabalhadores, mas não apresentou qualquer documento que comprovasse que estes trabalhadores haviam sido submetidos a exame médico admissional até o momento da inspeção do estabelecimento.

11. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Em inspeção física realizada no estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros aos trabalhadores que realizavam atividades afeitas à criação do gado.

Em entrevistas com os trabalhadores, todos afirmaram desconhecer a existências e kit de primeiros socorros para serem utilizados em caso de acidentes. O empregador também afirmou que não havia equipamentos próprios para a prestação dos primeiros socorros.

Os trabalhadores se encontravam expostos a riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, restando caracterizados como agentes de riscos, dentre outros: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; ataque de animais



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; má postura e manuseio de instrumentos; acidentes com tocos, buracos, vegetações nocivas e pisaduras de animais, além de risco de acidentes por ocasião do manuseio de instrumentos pêrfuro-cortantes (facões, foices e facas).

Em razão dessas exposições, deveria existir à disposição dos trabalhadores materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica, assim como deveria existir, minimamente, produtos antissépticos - como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

12. Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

Durante a inspeção física realizada no interior do estabelecimento rural acima qualificado, especificamente nos barracos onde os empregados que realizavam atividade de roço de juquira e semeio de sementes de capim estavam alojados, ficou constatado a não disponibilidade de local adequado para preparo de alimentos, o que os obrigavam a realizá-lo de forma improvisada, na área externa aos barracos onde estavam alojados, com utilização de fogueiras feitas diretamente no solo, tendo em volta tijolos para sustentação de panelas e outros utensílios durante o cozimento dos alimentos.

Nessa situação, nos barracos não havia lugar adequado para guarda, preparo e conservação dos alimentos; não havia geladeira nem energia elétrica no local; não havia pia ou lugar para lavar as mãos, alimentos e utensílios domésticos; também não havia mesa ou cadeira para preparar e realizar as refeições; parte dos alimentos ficava guardada no chão dentro em sacolas plásticas ou sobre tábuas.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Ao permitir que os trabalhadores cozinhasssem diretamente sobre o solo, utilizando tijolos criar uma espécie de fogareiro rústico, o empregador também lhes retirou a possibilidade de preparo adequado de sua alimentação, posto que as panelas que continham alimentos ficavam muito próximas ao chão, sujeitas as sujidades presentes, ao pó e toda sorte de animais ali existentes. Salienta-se que o local disponibilizado não apresentava características mínimas legais que possam caracterizá-lo como local adequado para o preparo de alimento e, ainda, comprometia a segurança alimentar dos obreiros.

13. Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

Durante inspeção realizada no estabelecimento rural, foi constatado que o empregador deixou de disponibilizar camas ou as disponibilizou em desacordo com o disposto na NR 31 aos trabalhadores que ficavam alojados nos barracos.

Durante a inspeção nos barracos constatamos que havia dois barracos rudimentares de lona, distantes cerca de 5 metros um do outro, construídos pelos próprios trabalhadores e que não havia camas no local. O trabalhador [REDACTED] dormia em uma rede em um destes barracos de lona e palha. A rede em que o trabalhador dormia era do próprio obreiro, pois o empregador não forneceu nem cama, nem rede. Já o trabalhador [REDACTED] dormia em um colchão que foi fornecido pelo empregador, não foi fornecida, no entanto, cama. No barraco em que [REDACTED] dormia o piso era de terra e o trabalhador construiu uma estrutura com de madeiras com diversos troncos – jirau - para não ter que assentar o colchão diretamente no piso de terra. O outro barraco onde dormiam os trabalhadores [REDACTED] tinha uma estrutura precária de madeira com frestas, coberto de telha de brasilit e constituído de um cômodo único. O piso também era de chão batido e não havia camas no local. Os dois trabalhadores dormiam em redes e essas redes foram vendidas pelo empregador aos trabalhadores por R\$ 35,00. Assim constatamos, por meio de entrevistas, que as redes utilizadas pelos trabalhadores alojados eram adquiridas pelos próprios trabalhadores que as traziam de suas casas ou compravam-nas do empregador. Em que pese o item 31.23.5.4 da


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

NR 31 permitir a substituição das camas por redes, de acordo com o costume local, as redes também devem ser fornecidas pelo empregador.

14. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Durante fiscalização efetuada no estabelecimento rural, foi constatado que o empregador deixou de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas local aos trabalhadores que ficavam alojados nos barracos encontrados no interior da fazenda.

Constatamos que todos os trabalhadores alojados nos barracos de palha e lona e no barraco de madeira com frestas e telhas de Brasilit, não receberam roupas de cama ou qualquer outro material necessário à proteção das condições climáticas no momento em que foram alojados na propriedade. Os lençóis e travesseiros encontrados em posse dos trabalhadores eram de sua propriedade, verificando-se, dessa forma, que o empregador transferiu o ônus da aquisição desse material para os trabalhadores em claro desrespeito à disposição legal acima mencionada e a um dos princípios basilares do Direito do Trabalho, o princípio da alteridade, qual seja, o de que o empregado presta serviços por conta alheia, isto é, por conta do empregador, e não por conta própria, de modo que os riscos da atividade econômica devem ser suportados exclusivamente pelo empregador, o qual deve arcar com todas as despesas para a realização das atividades através da qual obtém os lucros.

15. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na nr-31.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Em inspeção realizada no estabelecimento rural, foi constatado que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios para o uso dos trabalhadores nas frentes de trabalho.

Os quatro trabalhadores que exerciam as atividades de limpeza de pastagens, roço de juquira e semeadura de capim mombaça e braquiara laboravam em duas frentes de trabalho distintas. [REDACTED] roçador e [REDACTED] roçador, trabalhavam em uma frente de trabalho, enquanto [REDACTED]

[REDACTED] roçador, desempenhavam suas atividades em outra frente de trabalho. Em ambas as frentes de trabalho os roçadores eram obrigados a realizar suas necessidades de excreção no mato que acercava a área uma vez que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias móveis ou fixa no local.

16. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

Durante inspeção física no estabelecimento rural, foi constatado que o empregador deixou de elaborar avaliação de riscos e de adotar medidas de prevenção e proteção para a saúde e segurança dos trabalhadores que realizavam atividades afeitas à criação do gado.

O empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos, recebida em 16/09/2016, a exibir em os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, documentos comprobatórios das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, tais como comprovantes de entrega de EPI's e de capacitação de trabalhadores expostos diretamente a agrotóxicos. Embora devidamente notificado, tais documentos não foram apresentados pelo empregador devido a inexistência dos mesmos. O empregador confirmou



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

que não possuía programa de gestão de riscos e que nunca realizou avaliações dos riscos existentes em sua propriedade para fins de promover a segurança e saúde dos trabalhadores. Também afirmou que não adotou até o momento nenhuma medida de prevenção e proteção da segurança e saúde dos trabalhadores.

As condições de trabalho na Fazenda ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, com esforço físico acentuado, e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

17. Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Durante a ação fiscal, constatou-se que o empregador efetuava os pagamentos dos salários dos empregados, sem a devida formalização do recibo.

O empregador mantinha os trabalhadores [REDACTED] na atividade de roço de juquira e o vaqueiro [REDACTED] recebendo salários mensalmente, sem que para tanto fossem emitidos e formalizados os respectivos recibos.

Os roçadores eram remunerados em função da quantidade de pasto roçado, sendo que o empregador repassava de R\$1.000,00 a R\$1.500,00 por alqueire roçado, valor que era dividido entre os trabalhadores. O vaqueiro [REDACTED] tinha salário fixo a base de R\$ 1.400,00. Todos os empregados citados eram remunerados pelo empregador sem que se confeccionasse o respectivo recibo de pagamento. Ademais, mesmo tendo sido notificado, por meio da NAD Nº357359.2016.011, na data da inspeção, a apresentar os documentos de recibos de pagamentos de todos os empregados, o empregador não os apresentou, justamente por que não os possuía. Em reunião realizada com o GEFM, foi confirmado pelo



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

empregador que não eram realizadas as formalizações legais para registro dos pagamentos aos funcionários, o que embasa o presente auto.

18. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Durante fiscalização realizada no estabelecimento rural, foi constatado que o empregador deixou de dotar os alojamentos dos trabalhadores que pernoitavam na fazenda e que realizavam atividades afeitas à limpeza de pastagens, roço de juquira e semeadura de capim-mombaça, de armários individuais para guarda de roupas e objetos pessoais.

Constatamos que havia quatro trabalhadores, na atividade de roço e semeadura de capim-mombaça, alojados em 03 (três) barracos rudimentares, sendo 02 (dois) barracos de lona e palha e 01 (um) barraco rudimentar de paredes feitas de tábuas de madeira, com muitas frestas e cobertura de telhas tipo “brasilit” e piso de chão de terra. Em nenhum dos 03 (três) barracos havia armários para a guarda de objetos pessoais. A falta dos armários nos alojamentos obrigava os trabalhadores a deixar seus pertences espalhados pelo ambiente, sem o mínimo de segurança, organização e privacidade. As roupas dos trabalhadores ficavam penduradas em suas redes, em cordas ou arames que funcionavam como varais. Havia ainda roupas que ficavam guardadas dentro de mochilas e em cima de jíraus, construídos com tábuas de madeira, bem como pertences pessoais jogados diretamente no chão de terra, sujeitos a todo tipo de sujidade, como barro e poeira.

19. Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.

Durante inspeção realizada no estabelecimento rural, foi constatado que o empregador deixou de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas dos trabalhadores que realizavam atividades afeitas à criação do gado,


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

incluindo a lida e apartagem do gado, limpeza de pastagens, roço de juquira e semeadura de capim-mombaça.

Em desatendimento à norma, o empregador não forneceu as ferramentas aos trabalhadores que realizavam atividades na propriedade rural, os quais utilizavam ferramentas como foices e lima para afiar as foices de modo que as ferramentas utilizadas para o trabalho eram adquiridas às suas expensas.

20. Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

No momento da inspeção do estabelecimento rural, o GEFM encontrou os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] alojados em dois barracos rudimentares de lona, distantes cerca de 5 metros um do outro. Esses barracos foram erguidos pelos próprios trabalhadores com galhos de árvores, cobertos de lona e palha. Não tinham paredes, portas ou janelas; o piso era de terra. Também encontrou os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] na frente de trabalho e inspecionou seu alojamento, um barraco de tábuas com estrutura precária, composto de um único cômodo que possuía aberturas mas não possuía janelas ou portas que permitissem proteção/fechamento da área interna e cujas paredes de tábuas tinham frestas. A cobertura desse barraco era de telhas tipo brasilit, o piso era de areia batida.

Os barracos de lona e o de tábuas não possuíam iluminação, bem como, não tinham ligação à rede de energia elétrica. Além de servir de alojamento aos trabalhadores, serviam como área para preparo das refeições, local para alimentação, guarda de pertences pessoais, alimentos e ferramentas de trabalho. Não havia armários nos barracos, os pertences dos trabalhadores ficavam guardados em suas mochilas ou pendurados em arames. Os mantimentos ficavam depositados em tábuas colocadas no chão, em jiraus, em caixas de papelão ou dentro de panelas. O preparo das refeições era feito sobre tijolos colocados no chão, utilizando lenha para fazer fogo. Não havia instalação sanitária nem água potável nos barracos e nas frentes de trabalho; a água para beber, tomar banho e preparar alimentos era



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

retirada de um córrego. As necessidades de excreção eram realizadas no mato. Nenhum trabalhador tinha registro em livro, tampouco seus contratos de trabalho haviam sido anotados na Carteira de Trabalho.

Tomando em conta esse cenário, o GEFM constatou que os quatro trabalhadores encontrados no estabelecimento rural e alojados em barracos estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam situação degradante, situações que se subsumem ao conceito legal de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos do art. 2º-C da Lei 7.998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho, como demonstrado ao longo do Auto de Infração, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, lavrado na presente ação fiscal, em razão do flagrante desrespeito a tratados e convenções internacionais que tratam da proteção de direitos humanos universais, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) –, diplomas normativos com força cogente suprallegal.

- a. Ausência do competente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico equivalente.
 - b. Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral.
 - c. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
 - d. Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
- E. Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- F. Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.
- G. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
- H. Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.
- i. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
- j. Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
- k. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
- L. Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
- m. Deixar de disponibilizar camas ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
- n. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
- o. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
- p. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos
sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

Conclusão: As relações trabalhistas, sem exceção, necessitam continuamente preservar e resguardar a dignidade da pessoa humana do trabalhador, evitando qualquer situação que afronte e desrespeite o trabalhador como um ser humano digno e que tenha direito a uma relação trabalhista solidificada. A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social. A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa suprallegal (STF, RE 349.703/RS). O presente auto de infração demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Com efeito, foram narrados os ilícitos, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuraram ainda, quando tomados em conjunto, a sistemática de aviltamento da dignidade dos trabalhadores: 01) [REDACTED] roçador, admitido em


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

20/06/2016; 02) [REDACTED]

[REDACTED] roçador, admitido em 28/08/2016; 3) [REDACTED]

[REDACTED] roçador, admitido em 16/08/2016; 4) [REDACTED] roçador, admitido em 15/06/2016; por força da submissão dos mesmos a condições degradantes de trabalho. Assim, condições degradantes de trabalho podem ser compreendidas como todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa. Como se vê está evidente a exploração da situação de vulnerabilidade do trabalhador nesse sistema de contratação e de remuneração dos serviços, sendo que tal prática é um atentado direto à dignidade do empregado, resultando diferentes danos pelo descumprimento dos preceitos mínimos trabalhistas previstos na Constituição Federal de 1988. Destaca-se a gravidade dos fatos, que configura flagrante situação de trabalho em condição análoga à de escravo, na modalidade trabalho em condições degradantes. A redução à condição análoga à de escravo atinge a liberdade do ser humano em sua acepção mais essencial e também mais abrangente: a de poder ser. A essência da liberdade é o livre arbítrio, é o poder definir seu destino, tomar decisões, fazer escolhas, optar, negar, recusar. Os trabalhadores encontrados em condições degradantes, quais sejam : 01) [REDACTED] roçador, admitido em 20/06/2016; 02) [REDACTED] roçador, admitido em 28/08/2016; 3) [REDACTED]

[REDACTED] roçador, admitido em 16/08/2016; 4) [REDACTED] roçador, admitido em 15/06/2016, foram resgatados pela fiscalização, tendo sido emitida as devidas guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Esclareça-se que , diante da decisão administrativa final de procedência do presente auto de infração, que caracteriza submissão de trabalhador à condição análoga à de escravo, estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Após adentrar a fazenda o GEFM dirigiu-se, inicialmente a uma residência familiar, onde habitava a família do empregado [REDACTED] que se encontrava hospitalizado segundo declarações de sua esposa [REDACTED] posteriormente, o grupo dirigiu-se à sede, onde encontrou os dois empregadores, foram feitas as devidas apresentações e foi explicado aos empregadores que se tratava de uma inspeção fiscal. Posteriormente, o Grupo, acompanhado dos empregadores, dirigiu-se às frentes de trabalho e aos barracos onde estavam alojados os trabalhadores.

Após entrevistas com os trabalhadores e inspeção dos alojamentos, os trabalhadores encontrados foram conduzidos à sede da fazenda, com a autorização dos proprietários. Na sede foram tomados os depoimentos de dois trabalhadores, Srs [REDACTED] e de um dos empregadores, Sr. [REDACTED]. Os depoimentos foram reduzidos a termo. Após a tomada dos depoimentos foi realizada uma reunião com o Coordenador do GEFM, Sr. [REDACTED]

[REDACTED] os empregadores e foi explicado aos empregadores que se tratava de uma inspeção fiscal feita por diversas instituições ali representadas, a composição do GEFM, sua atuação e quais as etapas de uma ação fiscal.

Foi explicado que o conjunto das condições de vida e trabalho dos empregados encontrados laborando nas atividades de limpeza de pastagens, roço de juquira e semeadura de capim dos tipos mombaça e braquiara, envolvia irregularidades como, apenas exemplificativamente, alojamento em barracos sem instalação sanitária e sem água potável, além de outras diversas irregularidades, que caracterizam a submissão destes trabalhadores a condições degradantes. Dentre as irregularidades constatadas citaram-se, apenas exemplificativamente: ausência de local adequado para preparo e cozimento de alimentos e de lugar adequado para guarda de alimentos; ausência de instalações sanitárias (pia, vaso e chuveiro) nos alojamentos, levando os trabalhadores a satisfazerem suas necessidades fisiológicas de excreção no mato, sem possibilidade de resguardo ou proteção; não



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

fornecimento de água potável, que era retirada para consumo humano de um córrego e não passava por nenhum tratamento ou filtragem antes do consumo, apresentando resíduos visíveis; ausência de quaisquer instalações sanitárias ou estrutura de proteção contra intempéries nas frentes de trabalho; ausência de equipamento de primeiros socorros; não fornecimento de ferramentas e de equipamentos de proteção individual.

O Coordenador explicou aos empregadores as providências necessárias para a regularização da situação em que foram encontrados os trabalhadores. Foram dadas orientações sobre o curso da ação fiscal. O Coordenador também orientou os empregadores a procurar seu contador para entender as implicações da fiscalização.

Nessa ocasião, foi entregue a Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº. 3573592016/11, anexa ao presente relatório. Após a explanação sobre a legislação trabalhista de nosso país, os empregadores reconheceram como empregados todos os cinco trabalhadores que laboravam na Fazenda Mula Perdida, prontificaram-se a realizar os registros, colocaram-se à disposição para resolver a situação e comprometeram-se a tomar todas as providências necessárias para adequar a situação dos trabalhadores, dentre elas:

- 1- Retirar os trabalhadores dos barracos no dia 17/09/2016 e levá-los as suas residências, sendo que na noite do dia 16/09 os trabalhadores pernoitariam na casa sede da Fazenda.
- 2 - Anotar os contratos de trabalho nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos 05 empregados encontrados sem registro no momento da inspeção.
- 3 - Providenciar cópia das Carteiras de Trabalho e dos documentos pessoais (RG e CPF) dos 04 trabalhadores encontrados em condições degradantes para entrega ao GEFM.
- 4 - Realizar a rescisão contratual dos 04 trabalhadores encontrados em condições degradantes, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive do FGTS (este mediante recolhimento bancário).
- 5 - Realizar o exame médico demissional dos 04 trabalhadores encontrados em condições degradantes.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

6 – Apresentar os 04 trabalhadores resgatados da fazenda, na data de 20/09/2016, às 13h00min para efetuar o pagamento das verbas rescisórias, o que foi marcado, por solicitação dos empregadores, em suas residências na Chácara Água Clara , situada a Vicinal Água Clara, em Ourilândia do Norte/PA .

7 – Realizar o pagamento das verbas rescisórias dos 04 trabalhadores encontrados em situação degradante na presença da fiscalização, na data de 20/09/2016, às 13h00.

Os dados sobre os períodos de trabalho, salários base e valores já quitados dos 04 trabalhadores encontrados em condições degradantes - para determinação das anotações ou eventuais retificações nas CTPS e dos montantes devidos nas rescisões contratuais – foram apurados pelo GEFM com base nas entrevistas com os trabalhadores e os empregadores. O GEFM apurou os valores preliminares para efeito de realização do registro e anotação de CTPS e apuração das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores resgatados, dados que foram apresentados na forma de planilhas preliminares entregues aos empregadores nesse mesmo dia.



Foto 12 e 13: Reuniões do GEFM com os empregadores; a primeira na sede da fazenda, a segunda na residência dos empregadores.

Encerrada a reunião com entre os empregadores com o Coordenador do GEFM, o Coordenador reuniu-se com os trabalhadores para orientá-los a respeito dos procedimentos


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

da ação fiscal, como formalização do vínculo empregatício com entrada e baixa na CTPS, pagamento de verbas rescisórias conforme cálculo a ser realizado pelos auditores-fiscais do trabalho e orientações sobre o Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Nesse momento, também foi esclarecido que, devido às condições degradantes de trabalho e vida a que os trabalhadores estavam submetidos, eles teriam seus vínculos de emprego rompidos e não mais poderiam permanecer, nem trabalhar no local a menos que fossem sanadas as irregularidades por parte do empregador.

Após a reunião com o Coordenador do GEFM os empregadores reuniram-se com o Procurador do Trabalho, [REDACTED] e com o Defensor Público Federal, Dr. [REDACTED] ocasião em que foi firmado um primeiro Termo de Ajuste de Conduta com o empregador [REDACTED] com o compromisso, entre outros, de pagar aos trabalhadores resgatados o correspondente a três vezes o valor das verbas rescisórias a título de Dano Moral Individual.

Posteriormente, os empregadores reuniram-se com a Procuradora da República, Dra. [REDACTED] e com o Delegado de Polícia Federal, [REDACTED] Por fim, o Delegado procedeu a prisão em flagrante do empregador Sr. [REDACTED] [REDACTED] pelo crime previsto no art. 149 do Código Penal brasileiro. Após o que, o GEFM deixou a Fazenda Mula Perdida, por volta das 22h30min, e deslocou-se para o Município de Redenção/PA. O Sr. [REDACTED] foi conduzido pelo Delegado à Delegacia de Polícia Federal de Redenção.

No dia 20/09/2016, no horário e local indicado, compareceu o Sr. [REDACTED] acompanhado dos quatro trabalhadores resgatados. Posteriormente, compareceu também o Sr. [REDACTED] Dr. [REDACTED] ocasião em que prestaram e receberam esclarecimentos acerca da fiscalização, apresentaram parte dos documentos solicitados, efetuaram os pagamentos das verbas trabalhistas e rescisórias devidas aos 04 (quatro) trabalhadores resgatados, receberam os 20 (vinte) Autos de Infração lavrados na ação fiscal.

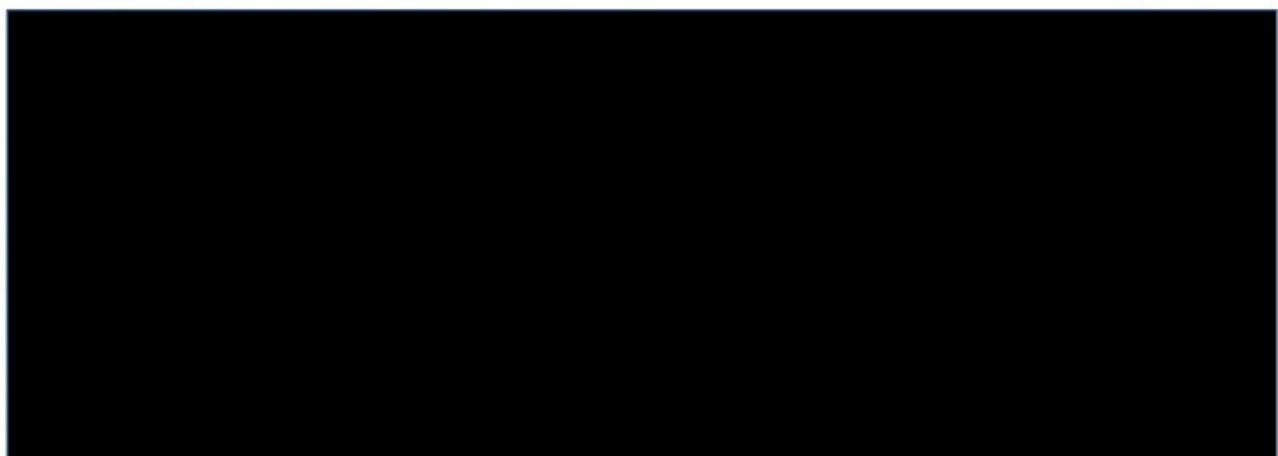


**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Foram pagas as verbas trabalhistas e rescisórias aos quatro empregados, conforme termos de rescisão do contrato de trabalho anexos. Os trabalhadores tiveram efetuado o registro em suas CTPS com a data original do início dos serviços. Devido a tempo exíguo para regularização, foi dado um prazo para que o empregador enviasse por e-mail a comprovação de recolhimento do FGTS mensal em atraso de todos os trabalhadores e do rescisório dos trabalhadores resgatados, bem como, enviasse a comprovação de informação ao CAGED da admissão do trabalhador [REDACTED]

Foi firmado um segundo Termo de Ajuste de Conduta dos dois empregadores com a Procuradoria do Trabalho e a Defensoria Pública da União (cópia do TAC anexa). Como dano moral coletivo foi ajustada a obrigação de adquirir e fornecer ao Ministério do Trabalho e Emprego, 6 (seis) coletes balísticos com a seguinte configuração: CBC 2A ou modelo RT2NG4. A efetiva entrega deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias junto à Superintendência Regional do Trabalho do Pará, ao chefe de fiscalização do trabalho, Dr. [REDACTED]

O resumo da inspeção realizada na propriedade rural restou registrado no Termo de Registro de Inspeção que foi entregue ao empregador e está anexa ao presente relatório.



Fotos 14 e 15: Pagamento das verbas rescisórias na presença dos empregadores e do GEFM.


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Foram emitidas quatro guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal e entregue aos trabalhadores, conforme abaixo:

NOME DO TRABALHADOR	Nº DA GUIA
[REDACTED]	[REDACTED]

K) CONCLUSÃO

Durante a inspeção realizada nas áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores contratados para realização de tarefas afeitas ao trato do pasto, incluindo limpeza de pastagens, roço de juquira e semeadura de capim dos tipos mombaça e braquiara, o GEFM verificou *in loco* diversas irregularidades que apontaram para um quadro grave de degradação das condições de moradia e trabalho. Tomando em conta esse cenário, o GEFM constatou que os quatro trabalhadores encontrados no estabelecimento rural e alojados em barracos estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam situação degradante, situações que se subsumem ao conceito legal de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos do art. 2º-C da Lei 7.998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, como demonstrado ao longo do Auto de Infração nº 21.044.532-7 (anexo), capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, lavrado na ação fiscal, em razão do flagrante desrespeito a tratados e convenções internacionais que tratam da proteção de direitos humanos universais, ratificados pelo Brasil - a exemplo das



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) --, diplomas normativos com força cogente suprallegal.

Com efeito, foram narrados os ilícitos, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuraram ainda, quando tomados em conjunto, a sistemática de aviltamento da dignidade dos trabalhadores: 01)

[REDACTED], roçador, admitido em 20/06/2016; 02) [REDACTED] roçador, admitido em 28/08/2016; 3) [REDACTED] roçador, admitido em 16/08/2016; 4) [REDACTED], roçador, admitido em 15/06/2016; por força da submissão dos mesmos a condições degradantes de trabalho. Assim, condições degradantes de trabalho podem ser compreendidas como todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa. Como se vê está evidente a exploração da situação de vulnerabilidade do trabalhador nesse sistema de contratação e de remuneração dos serviços, sendo que tal prática é um atentado direto à dignidade do empregado, resultando diferentes danos pelo descumprimento dos preceitos mínimos trabalhistas previstos na Constituição Federal de 1988. Destaca-se a gravidade dos fatos, que configura flagrante situação de trabalho em condição análoga à de escravo, na modalidade trabalho em condições degradantes. A redução à condição análoga à de escravo atinge a liberdade do ser humano em sua acepção mais essencial e também mais abrangente: a de poder ser. A essência da liberdade é o livre arbítrio, é o poder definir seu destino, tomar decisões, fazer escolhas, optar, negar, recusar. Os quatro trabalhadores encontrados em condições degradantes foram resgatados pela fiscalização, tendo sido emitida as devidas guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado.

As relações trabalhistas, sem exceção, necessitam continuamente preservar e resguardar a dignidade da pessoa humana do trabalhador, evitando qualquer situação que


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

afronte e desrespeite o trabalhador como um ser humano digno e que tenha direito a uma relação trabalhista solidificada. A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros nos fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social. A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa suprallegal (STF, RE 349.703/RS), não podendo ser afastadas na esfera administrativa.

É o relatório.

Brasília/DF, 19 de outubro de 2016

Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]